



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO AINDA MELHOR



LEI ORDINÁRIA Nº. 1.410/2015.

De 17 de junho de 2015.

“Institui o Serviço de Moto Táxi e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o serviço de transporte individual de passageiros denominado “Moto Táxi”.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2º - Define-se como “Moto Táxi” o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, “a”, “4”, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

§ 1º - O número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço de que trata o *caput* deste artigo será limitado 100(cem) motociclista.

§ 2º - Além do transporte de passageiros, o serviço também abarcará a entrega de pequenas mercadorias.

§ 3º - Não estão incluídos nos serviços de que trata o *caput* deste artigo, a entrega promovida por lojas, bares, restaurantes e similares que possuam sistema próprio.

Art. 3º - A exploração dos serviços de que trata esta lei, será executada exclusivamente por profissionais autônomos, mediante autorização do Município.



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



Parágrafo - Único - A autorização de que trata o *caput* será pessoal e intransferível.

Art. 4º - Para a prestação do serviço, os moto-taxistas serão divididos em pontos.

Parágrafo - Único - Os pontos serão localizados em “zonas”, que serão definidas através de regulamento estabelecido pelo Órgão de Trânsito.

Art. 5º - Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

- I – ter completado 21 (VINTE UM) anos;
- II – possuir habilitação por pelo menos 02 (dois anos) na categoria;
- III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Parágrafo Único. do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;
- II – título de eleitor;
- III – cédula de identificação do contribuinte – CIC;
- IV – comprovante de residência;
- V – certidões negativas das varas criminais;
- VI – identificação da motocicleta utilizada em serviço.
- VIII - possuir capacete com o número do prefixo na cor preto;

CAPÍTULO II

DOS VEÍCULOS

Art. 6º - Os veículos destinados ao serviço deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

- I - contar com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;
- II - ter potência mínima de 100 (cem) cilindradas;
- III - possuir protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras;



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



IV - possuir protetores metálicos afixados na parte lateral e posterior do veículo, destinados à sustentação e apoio do passageiro;

V - possuir pintura automotiva, do tanque de combustível e carenagens laterais, na cor “amarelo”; e número do prefixo do moto-taxista em preto, em padrão a ser determinado pelo órgão municipal competente;

VI - possuir emplacamento no município de Farias Brito;

VII - possuir antena ante Pipa.

§ Único - Os veículos em operação deverão ser submetidos à vistoria técnica inicial e periódica, a cada período de um ano, a ser realizada pelo órgão gestor do trânsito no âmbito municipal, concedendo-se prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para adequação do veículo às exigências da Lei.

Art. 7º - Será admitido um auxiliar para cada moto-táxi, desde que previamente cadastrado no Órgão Municipal de Trânsito, e atendidos os mesmos requisitos exigidos aos condutores autorizados, exceto o de possuir veículo em nome próprio.

CAPÍTULO III DAS TARIFAS

Art. 8º - O sistema tarifário do serviço de Moto Táxi será estabelecido e fixado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo - Único - O poder público municipal, ao fixar as tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente.

Art. 9º - A tarifa será única para viagens no interior da zona urbana, sendo permitido ao Mototaxista a negociação livre com passageiro quando a viagem for para fora da área urbana da sede do município.

Art. 10 - Os reajustes tarifários serão realizados pelo Executivo Municipal, tendo como critério a variação do custo do quilômetro rodado desde a fixação ou último reajuste, o que será verificado através de cálculos e parecer técnico do Órgão Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único - O reajuste poderá ser negociado pela categoria com o Executivo Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - No prazo máximo de 90 dias da publicação desta Lei, o Executivo Municipal editará decreto regulamentando a matéria.

Art. 12 - O recrutamento dos prestadores de serviço de moto-táxi será feito por seleção pública baseada em critérios objetivos previamente estabelecidos e publicados em edital.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a lei nº 992 de 12 de junho de 2000.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 17 de junho de 2015.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO AINDA MELHOR



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Farias Brito-Ceará, José Vandevelder Freitas Francelino, no uso de suas atribuições legais, e no termo do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 111 da Lei Orgânica Municipal-Ceará e com a decisão do STJ - Recurso Especial: REsp 105232 CE 1996/0053484-5.

CERTIFICA

Que a Lei Municipal nº. 1.410/2015, datada de 17 de junho de 2015, que **“Institui o Serviço de Moto Táxi e dá outras providências”** foi publicada na data de hoje no flanelógrafo situado da sede do Poder Executivo Municipal.

O referido é a expressão da verdade, pelo que firmo a presente certidão.

Farias Brito, Ceará, em 17 de junho de 2015.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL